[redacted]

L. Rosa

+ Lei nº 636, de 3 de Março de 1.956.

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de Março do corrente ano, a lei nº 570, de 9 de janeiro de 1.956, que isenta do pagamento de multa moratória (renda da multa e juros adicionais de 20% (vinte por cento)), todos os contribuintes em atraso de impostos e taxas, inclusive de calçamento, até o valor de cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

§ - único - Os débitos superiores a cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), poderão ser pagos em 6 (seis) prestações durante êste exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 3 de Março de 1.956.

Lauro Marcondes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Março de 1.956.

Jair Barbosa
Secretário.